



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 007/2025

Processo Administrativo nº 02.10.00.119/2025

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa **INFINITY CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.083.349/0001-78.

1. DA INTEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 19.1 do Edital prevê que Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema, conforme demonstrado abaixo:

The screenshot shows the Licitaria software interface. On the left, there's a sidebar with various menu items like Painel, Processos Eletrônicos (with Em Andamento, Finalizados), Consultas (Interações), Cadastros (Dados Da Organização, Planos De Contratação, Regras / Modalidades, Modelos De Documentos), Grupos De Autorização, Usuários, Documentos / Habilitação, Contratos E Atas, Feriados, and Declarações). The main area is titled 'Processo' and shows a search bar with 'Pesquisa / 021000119/2025'. Below it, it says 'Concorrência - Prefeitura Municipal de Imperatriz'. It lists the following details:
ID: 5709 | Publicação no diário oficial: 10/11/2025 - 08:00
Processo: 021000119/2025 | Publicação na plataforma: 13/11/2025 - 21:45
Concorrência: 007/2025 | Início da disputa/fim do envio de proposta: 09/12/2025 - 09:00
Método de disputa: Aberto | Limite para a impugnação: 04/12/2025 - 23:59
Criterio de julgamento: Menor preço
Benefício de regionalidade: Sem benefício
Agente de Contratação : Christiane Fernandes Silva
Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica destinados à manutenção e recuperação de vias existentes, por meio de recuperação elou reparos pontuais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no município de Imperatriz - MA (Região dos Bairros Vila Macedo, Parque São José, Bom Sucesso, Santa Rita, Santa Inês, Nova Imperatriz, Três Poderes, dentre outros), conforme tabela, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Segmentos: Pavimentação Asfáltica
At the bottom right of the 'Limite para a impugnação' field, there is a red oval highlighting the date '04/12/2025 - 23:59'.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 14h46min do dia 05/12/2025 (em anexo). Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 09 de dezembro de 2025 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos, o dia **04/12/2025** seria o último dia para apresentação da impugnação.

08/12/2025, 14:58

Impugnação ao Edital – Concorrência Eletrônica – SRP nº 007/2025 Processo Administrativo nº 02.10.00.119/2025

Impugnação ao Edital – Concorrência Eletrônica – SRP nº 007/2025 Processo Administrativo nº 02.10.00.119/2025

"gustavo rodrigues de sousa" <infinityengenharia.matriz@gmail.com>
Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

5 de dezembro de 2025 às 14:46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SINFRA- MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA

Assunto: Impugnação ao Edital – Concorrência Eletrônica – SRP nº 007/2025
Processo Administrativo nº 02.10.00.119/2025

INFINITY CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **51.083.349/0001-78**, neste ato representada por seu

representante legal, conforme registro no sistema Licta Imperatriz, vem, respeitosamente,

à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021,

apresentar, tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face do

instrumento convocatório da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SRP Nº 007/2025**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada

em serviços de pavimentação asfáltica destinados à manutenção e recuperação de vias

urbanas, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA,

pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

[IMPUGNAÇÃO.pdf](#)

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser **INTEMPESTIVA**, por ausência de requisitos de admissibilidade, tornando-a sem efeitos recursais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2. DO MÉRITO

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

Tal análise não representa reconhecimento da tempestividade e não cria obrigação futura de acolhimento de pedidos fora do prazo, tratando-se de exercício do poder discricionário da Administração.

A impugnante alega restrição à competitividade em razão da vedação de consórcios.

Sem razão. Conforme o art. 15, §1º, da Lei 14.133/2021, a Administração pode admitir ou não consórcios, não havendo obrigatoriedade. A opção do edital pela não admissão se justifica pela necessidade de celeridade, controle e redução de riscos de execução contratual, sendo medida legítima.

A Administração, no exercício legítimo de sua discricionariedade técnica, optou pela vedação, em razão de fatores objetivos expressamente contemplados no planejamento da contratação, tais como a Necessidade de responsabilidade técnica e operacional unificada, Facilidade de fiscalização da execução contratual; Redução de riscos relacionados à fragmentação da execução e da gestão contratual e Natureza padronizada e rotineira dos serviços de pavimentação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a vedação à participação de consórcios é plenamente válida quando tecnicamente justificada, não configurando, por si só, restrição indevida à competitividade.

A impugnante também questiona a exigência de disponibilidade de usina de asfalto em distância compatível com a execução imediata dos serviços, alegando suposta restrição territorial.

A exigência encontra-se diretamente vinculada ao objeto licitado, cuja natureza demanda, tendo em vista o Início imediato dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Serviço, Fornecimento contínuo e ininterrupto de CBUQ, Garantia da qualidade do material aplicado, bem como Redução de perdas, atrasos e custos logísticos.

Ressalte-se que não se exige usina própria, sendo expressamente admitido o fornecimento por usina de terceiros, o que preserva plenamente a competitividade do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ademais, a limitação de distância não possui caráter territorial excludente, mas sim critério técnico-operacional, voltado exclusivamente à viabilidade logística, eficiência da execução e proteção do interesse público.

3. DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Administração **DECIDE** pelo não acolhimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, ante a **INTEMPESTIVIDADE** da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Imperatriz – MA, 08 de dezembro de 2025.

Vilmar Dantas Nóbrega
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos